

LEI Nº 2968/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.562/2021 e acrescenta incentivo econômico consistente na concessão de até 50 (cinquenta) cargas de cascalho, no âmbito do Programa de Fomento à Produção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a alínea “d”, do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) concessão de auxílio horas máquina e horas de caminhão, nos termos do art. 10-A desta Lei.”

Art. 2º Acrescenta a alínea “f”, ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos à indústria, comércio e prestação de serviços que se enquadrarem no Programa de Fomento à Produção, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - incentivos econômicos à indústria, comércio e prestação de serviços que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Dois Vizinhos, por meio de:

- a) alienação de imóveis, mediante procedimento licitatório;*
- b) concessão de direito real de uso de imóveis;*
- c) concessão de uso de barracões em núcleo industrial ou em outras áreas do Município, mediante procedimento licitatório.*
- d) concessão de auxílio horas máquina e horas de caminhão, nos termos do art. 10-A desta Lei.*
- e) Construção de barracão industrial em imóvel de propriedade particular com até 800 m², mediante critérios de interesse público e viabilidade técnica, através de procedimento licitatório. (Redação acrescida pela Lei nº 2892/2025).*
- f) concessão cargas cascalho ou material similar para melhoria de acessos e áreas operacionais, nos termos do art. 10-C desta lei.*

II - incentivos fiscais por um prazo de até 3 (três) anos, à indústria, comércio e prestação de serviços que venham a se instalar ou ampliar

suas atividades no Município de Dois Vizinhos, por meio de isenção dos seguintes impostos e taxas:

a) isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

b) isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

~~*e) isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção; (Revogado pela Lei Complementar nº 2912/2025)*~~

d) isenção de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

e) isenção de Taxa de Verificação de Regular Funcionamento;

f) isenção de Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da empresa;

§ 1º A vigência dos incentivos dar-se-á partir da data em que for celebrado o Termo ou Contrato.

§ 2º As concessões de direito real de uso serão concedidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 10-A da Lei Municipal nº 2.562/2021.

Art. 4º Acrescenta o inciso IV e §2º ao art. 10-A da Lei Municipal 2.562/2021, que passa ter a seguinte redação:

Seção VI

Da Concessão de Auxílio Horas Máquina e Horas Caminhão

“ Art. 10-A O incentivo referente à concessão de auxílio horas máquina e horas caminhão previsto junto à alínea "d", inciso I do Art. 3º da presente Lei, além de estar condicionado a atender a previsão dos artigos do Capítulo II, referente aos requisitos para enquadramento no programa, será concedido exclusivamente mediante:

~~*I - Autorização legislativa através da criação de lei específica que irá instituir o auxílio à empresa solicitante; (Revogado)*~~

II - Apresentação de requerimento contendo histórico da empresa e comprovação quanto à geração de emprego e renda após a implantação ou ampliação da empresa solicitante no município.

III - Assinatura de Termo entre o Executivo Municipal e a empresa solicitante, onde serão regulamentadas todas as condições para prestação do referido incentivo, prazos e especificação das penalidades em caso de descumprimento.

IV – Aprovação prévia do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.

§ 1º Desconsidera-se para fins de concessão desse incentivo, a aplicação das penalidades previstas junto ao Art. 22, Capítulo VI - Das Penalidades. (Redação acrescida pela Lei nº 2611/2022).

§ 2º O auxílio horas máquina e horas de caminhão concedido com fundamento na alínea 'd', inciso I, do art. 3º desta Lei, fica limitado a:

I – até 80 (oitenta) horas máquina por empresa, por exercício financeiro;

II – até 120 (cento e vinte) horas de caminhão por empresa, por exercício financeiro.”

Art. 5º Acrescenta a Seção VIII - Da Concessão de Cargas de Cascalho ou Material Similar, Art. 10 – C, junto à Lei Municipal 2.562/2021, que passa ter a seguinte redação:

Seção V

Da Concessão de Cargas de Cascalho ou Material Similar

Art. 10-C O incentivo referente à concessão de carga de cascalho ou material similar previsto junto à alínea "f", inciso I do Art. 3º da presente Lei, além de estar condicionado a atender a previsão dos artigos do Capítulo II, referente aos requisitos para enquadramento no programa, será concedido exclusivamente mediante:

I - Apresentação de requerimento contendo histórico da empresa e comprovação quanto à geração de emprego e renda após a implantação ou ampliação da empresa solicitante no município.

II - Assinatura de Termo entre o Executivo Municipal e a empresa solicitante, onde serão regulamentadas todas as condições para prestação do referido incentivo, prazos e especificação das penalidades em caso de descumprimento.

III – Aprovação prévia do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.

§ 1º Desconsidera-se para fins de concessão desse incentivo, a aplicação das penalidades previstas junto ao Art. 22, Capítulo VI - Das Penalidades.

§ 2º Consideram-se materiais abrangidos por esta Seção, dentre outros:

I – cascalho.

II – freza de pavimentação asfáltica.

§ 3º A escolha do material a ser utilizado ficará condicionada à prévia análise técnica realizada por servidor formalmente indicado pela

Secretaria competente, que avaliará a opção mais adequada à necessidade apresentada, bem como a disponibilidade de material em estoque na Administração Municipal;

§ 4º O incentivo referente a concessão de carga de cascalho ou material similar concedido com fundamento na alínea 'f', inciso I, do art. 3º desta Lei, fica limitado a até 50 (cinquenta) cargas do material designado por empresa, por exercício financeiro;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito